

POLÍTICAS E DIRETRIZES INSTITUCIONAIS
--

LIDERANÇA

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
--

1. OBJETIVO

A presente política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro visa promover a adequação das atividades operacionais da Unimed de Rio Claro com as normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro.

2. ABRANGÊNCIA

Unimed de Rio Claro – SP Cooperativa de Trabalho Médico, Prestadores de Serviços e Parceiros Comerciais

3. DEFINIÇÕES

Como definição “Lavagem de Dinheiro” consiste em realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar bens e serviços obtidos de forma ilegal. Na prática ela consiste em criar uma falsa origem para limpar um dinheiro obtido através de atividades ilícitas.

A Lei nº 12.683/12 define a Lavagem de Dinheiro como o ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Nesse processo, as fases mais comuns referem se a:

- a) “colocação” significa inserir o dinheiro na economia formal, por exemplo, através da aquisição de bens ou depósitos, fazendo com que o dinheiro saia do seu local de origem e fique “longe dos olhos” das autoridades;

- b) “ocultação” consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos, normalmente, movimentando o dinheiro diversas vezes (por exemplo, por meio de empresas fantasmas ou usando “laranjas”);
- c) “integração” configura-se em incorporar formalmente os investimentos no sistema econômico, com a aparência de legitimidade e legalidade (por exemplo: na venda e compra de ativos, usando empresas de fachada, transferindo dinheiro de paraísos fiscais mediante adequado pagamento de impostos, etc.).

4. DIRETRIZES

A administração da Unimed de Rio Claro está comprometida com a melhoria contínua dos procedimentos e dos controles internos para que haja efetividade nos processos relacionados a prevenção a lavagem de dinheiro.

Define conforme descrito no procedimento CO 1-07 obrigações e sinais de alertas a serem observados na realização de negócios e na manutenção dos relacionamentos com clientes, prestadores de serviços e parceiros comerciais.

5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os documentos que integram com esta Política descrita são:

Código de Conduta.

Procedimento CO 1-07

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade dos colaboradores da Unimed de Rio Claro o conhecimento, a compreensão e a busca de prevenção a lavagem de dinheiro. O conhecimento de algum indício de lavagem de dinheiro deverá ser comunicado a área de Compliance.

7. DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA

Através da intranet, site e demais meios de comunicação da empresa

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se houver indícios de incompatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica, a capacidade financeira e patrimonial da Cooperativa serão comunicadas ao COAF- Conselho de Controle de Atividades Financeiras devendo esse processo ser mantido sob absoluto sigilo.

Comunicar a movimentação ao Coaf, não significa que existe o crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores, ou crime de terrorismo e seu financiamento.

Quando da conclusão da comunicação, as atas de reunião dos executivos deverão ser guardadas por, no mínimo, 5 anos na Unimed de Rio Claro, para verificações futuras. A comunicação é efetuada por intermédio do Sistema de Informações do Coaf (Siscoaf), disponibilizado no sítio <https://www.gov.br/coaf>. No sítio do Coaf está disponibilizado manual operacional para auxiliar no registro de operações no Siscoaf.

As comunicações efetuadas de acordo com a legislação e a regulamentação aplicável não acarretam responsabilidade civil ou administrativa à Unimed de Rio Claro, nem aos administradores responsáveis.

Elaboração: Rodrigo de Mello Carvalho e Crischina Amanda de Lima Martelli Data: 10/2023	Revisão: Luciana Ap. Mendes Ançanello Data: 10/2023
Validação: Rodrigo de Mello Carvalho e Crischina Amanda de Lima Martelli Data: 10/2023	Aprovação: Diretoria Executiva Data: 10/2023
Versão do documento: 2º	Próxima revisão: 25/10/2025

Rodrigo de Mello Carvalho

Luciana Ap. Mendes Ançanello

Crischina Amanda de Lima Martelli

Dr. José M. Grillo Neto